

CONTRATO Nº 121/2018

CONTRATO DE PARCERIA E FOMENTO PARA SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM, PENSAGEM, EMPACOTAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAJATI - SP E COORECA - COOPERATIVA RECICLA CAJATI, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL nº 001/93.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal - nº 10 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito **LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 16.168.967-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 090.010.278-06, residente na Rua Martiniano de Pontes, nº 21 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **COOPERATIVA DE TRABALHOS DOS RECICLADORES DA CIDADE DE CAJATI - COORECA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.583.601/0001-13, situada na Estrada Municipal do Barro Branco, s/nº, Bairro Barro Branco Cajati - SP (11.950-000), aqui representada por **RITA SEBASTIANA O. R. BANDEIRA**, Presidente, portadora da cédula de identidade RG nº 37.245.779-4 e inscrita no CPF/MF sob o nº 317.318.248-07, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e celebram o presente Contrato, fazendo-o mediante a Dispensa de Licitação, em consonância com o disposto na Lei nº 8.666/93 e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a parceria para a coleta, transporte, triagem, pensagem, empacotamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos recicláveis a serem efetuados pela **CONTRATADA** autogestionária de catadores e catadoras de materiais recicláveis, nos termos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

A coleta iniciar-se-á imediatamente na data da assinatura do presente Contrato e todas as etapas de trabalho serão desenvolvidas pelos cooperados de acordo com o que estabelece o Estatuto Social da Cooperativa e seu Regimento Interno.

A **CONTRATADA** deverá coletar todos os resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis de acordo com locais e frequências descritos no Termo de Referência de Parceria e Fomento, que poderão ser alterados a critério das partes, abrangendo os domicílios do Município de Cajati, bem como os prédios públicos.

CONTRATO Nº 121/2018

Caberá à **CONTRATADA** apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os seus cooperados devidamente uniformizados e utilizando EPIs, utilizando veículo e equipamentos suficientes para a realização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA DA PREFEITURA

Para a execução do serviço, objeto desde Contrato, a **CONTRATANTE** subvencionará a contratada com a cessão do terreno, galpão, energia elétrica, água potável, caminhão tipo baú, combustível e motorista que totalizam o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil Reais).

Energia Elétrica	Água	Telefone	Funcionário Prefeitura (Motorista)	Combustível
250,00	80,00	120,00	1.800,00	2.750,00

Parágrafo único. Os preços poderão sofrer alterações para manter o equilíbrio financeiro do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.30 e 3.3.90.39 do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob nº
Gestão de Resíduos -18.541.0013.1019
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, que será renovado automaticamente por igual período, se acordado pelas partes, e não superior a cinco anos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações normais, decorrentes do presente Contrato constituem obrigações específicas da **CONTRATADA**:

- a) Realizar a coleta e o transporte diariamente, de segunda a sábado, na forma descrita do Termo de Parceria e Fomento;
- b) A **CONTRATADA** deverá cuidar do veículo fornecido pela Prefeitura, fazendo dele uso cuidadoso/
- c) O caminhão-baú deverá ter 01 (uma) equipe com 01 (um) motorista fornecido pela **CONTRATANTE**, habilitado de acordo com a categoria exigida para o tipo de veículo e 02 (dois) catadores coletores fornecidos pela COORECA;

CONTRATO Nº 121/2018

- d) Cumprir todo o itinerário de coleta de forma que não haja abandono ou esquecimento de materiais sem serem coletados;
- e) Operar com organização e independência e sem vínculo com a **CONTRATANTE**, executando o serviço com pessoal próprio de cooperados devidamente dimensionado em número suficiente, devidamente habilitado para a execução de suas tarefas. Os cooperados devem obedecer rigorosamente a legislação civil, trabalhista e previdenciária, com as devidas anotações e recolhimentos;
- f) Providenciar equipe para atendimento de emergência de casos eventuais quando solicitados pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da coleta diária;
- g) Apresentar o quantitativo no Termo de Parceria e Fomento (nº de cooperados por área de cobertura) bem como planilha contendo nome, função e remuneração, atualizados mensalmente;
- h) Designar os responsáveis pela fiscalização dos serviços de coleta e um coordenador, indicando nome/cooperativa/telefone. No caso de substituição ou exclusão dos responsáveis indicados, comunicar em até 48 horas a **CONTRATANTE**;
- i) Fornecer aos cooperados e empregados: uniforme completo e adequado ao tipo de serviço. Estes uniformes deverão ter identificação da **CONTRATADA**;
- j) Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) como óculos, botinas sola de pneu, máscara contra pó, boné, luvas e outros equipamentos adequados e obrigatórios, necessários à execução dos serviços do objeto contratado, exigindo a utilização destes. O EPI deverá ser entregue antes do início do exercício da função do cooperado ou contratado;
- k) Na ocorrência de feriados, qualquer alteração da realização do serviço deverá ser comunicada com antecedência de 15 (quinze) dias, para apreciação e deliberação da **CONTRATANTE**. Em caso de anuência, a comunicação prévia aos munícipes de qualquer alteração será feita pela **CONTRATANTE**;
- l) Comunicar à **CONTRATANTE** quando forem encontrados resíduos perigosos ou contaminados juntos aos materiais coletados, para adoção de providências cabíveis junto aos munícipes geradores e órgãos competentes;
- m) Permitir livre acesso aos cooperados a todos os documentos pertinentes à execução do presente contrato;
- n) Prestar contas à **CONTRATANTE** do material comercializado, com a apresentação de todas as notas fiscais de comercialização emitidas;
- o) Apresentar os comprovantes de pagamentos dos aluguéis;
- p) Não permitir o trabalho ou a permanência de menores de idade 18 (dezoito) anos de idade nas dependências das associações e cooperativas, atendendo a Lei nº 8.069/1990;

CONTRATO Nº 121/2018

- q) Apresentar relatório quinzenal de produção e renda dos catadores para acompanhamento e monitoramento do sistema de coleta seletiva por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da **CONTRATANTE**.

- a) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- b) Manter contato constante com a **CONTRATADA**, sempre por escrito;
- c) Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços prestados;
- d) Elaborar, em conjunto com a contratada, sempre que houver necessidade de adequações, ajustes e reformulação ao plano em vigência, visando sua melhoria;
- e) Recolher e destinar os rejeitos que possam vir a serem gerados pela atividade de coleta seletiva;
- f) Realizar serviços de educação ambiental, através da elaboração de materiais de divulgação e informativos relacionados à coleta seletiva, assim como nas ações desenvolvidas;
- g) Disponibilizar caminhão, motorista, combustível e manutenção, para execução das atividades de coleta seletiva realizadas pela **CONTRATADA**, durante o horário comercial de trabalho desenvolvida pela **CONTRATANTE**;
- h) Disponibilizar galpão de triagem e custeio de gastos de água, luz e telefone relacionados ao desempenho das atividades de coleta seletiva durante horário de trabalho da **CONTRATADA**;
- i) Realizar a gestão do plano de execução da coleta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência por escrito;
- III. Suspensão do direito à renovação de Contrato.

As penalidades acima descritas serão aplicadas de forma progressiva e cumulativa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

CONTRATO Nº 121/2018

A rescisão contratual poderá se dar por mútuo consenso ou nas hipóteses legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 1.154/2018, designando o servidor **JOAQUIM LEITE SEVERO**, Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Fórum de Jacupiranga/SP, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 10 de setembro de 2018

Rita Sebastiana O. R. B.

RITA SEBASTIANA O. DA R. BANDEIRA
Cooperativa de Trabalhos dos Recicladores
da Cidade de Cajati - COORECA

[Signature]
LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati - SP

Testemunhas:

[Signature]
HORDENE MAZZOLINE FILHO
RG nº 18.187.943-8

[Signature]
REGINALDO SEIJI MONMA
RG nº 25.544.401-1

Micheli Costa dos Santos Bertoldo
BG: 42.434.843-3

Página 5 de 5

[Signature]
Eliana Fatima Bertsch
RG: 13.212.861-5

[Signature]
Joaquim Leite Severo
RG: 6.757.561-4
Dep. Desenvolvimento
Econômico